



Plano Municipal de Educação de Cambuci (PME)
2014-2024





**“Seja a paz tua meta e teu norte,
Com justiça, amor e união
E tua gente, pacífica e forte,
Saiba sempre exaltar esse chão”.**

Hino de Cambuci
Oscar Batista Guerra (letra e música)
Gil Lima (arranjo)



Prefeito Municipal de Cambuci – RJ

Maxwell Vieiga Guimarães

Vice-Prefeito Municipal de Cambuci – RJ

Gilson Quarterole dos Passos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ana Lucia Lessa Terra

Subsecretária Municipal de Educação e Cultura

Rosa Helena Carvalho Quarterole

Conselho Municipal de Educação

Daniele Passos Rommel da Rocha (Presidente)

Adriane Costa Cabreira (Vice-Presidente)

Thaís Pereira de Souza Portes

Ana Martha Granado Cardoso Rubim

Silvana Cristina da Silva Moreira

Eube Gomes Borges

Valdemir Ferreira da Silva

Elizangela Pereira Soares

Thaís Terra Viegas

Alair Moreira Soares Abreu

Verônica Lage de Castro

**Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação
(PME)**

Ana Clebene Caycho de Castro e Silva

Nívea Regina Medeiros Cortat

Mateus Linhares Monteiro

Samara Ricardo Peixoto Carvalho



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1. ASPECTOS HISTÓRICOS	6
1.1 ASPECTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	7
1.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS	10
1.3 ASPECTOS EDUCACIONAIS	11
2. METAS E ESTRATÉGIAS	12
3. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	33
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33



APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determina em seu artigo 8º aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a elaboração de seus planos decenais em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação – PNE.

A lei 341 de 17 de dezembro de 2018 que versa sobre o Plano Municipal de Educação de Cambuci-RJ necessita de adequação em consonância com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação. Levando em consideração o parecer técnico-pedagógico do CAO–Educação do Ministério Público onde afirma a desconformidade entre PME (Plano Municipal de Educação de Cambuci com o PNE (Plano Nacional de Educação).

A Equipe Técnica de Monitoramento do PME da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), designada pela Portaria nº 014/2021, realizou encontros para estudos, pesquisas e coletas de dados, a fim de aprimorar e reformular metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação da lei nº341 de 17 de dezembro de 2018 adequando à realidade municipal, integrando os Sistemas de Ensino e a sociedade, traduzindo assim o anseio da comunidade no que se refere à educação do Município de Cambuci-RJ.

Este plano tem como objetivo: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes e a formação para o trabalho, ou seja, programar políticas públicas que visem mudanças e melhorias na educação.

O Plano Municipal de Educação não é de responsabilidade apenas do poder público, mas de todos os setores da sociedade local. Nesse sentido, o mesmo foi construído coletivamente, com base em informações atuais, pesquisas e debates, constituindo-se em um instrumento democrático de gestão e planejamento, que define políticas públicas em prol de uma totalidade.



1. ASPECTOS HISTÓRICOS

Cambuci é um município brasileiro do estado do Rio de Janeiro. Localiza-se a uma altitude de 35 metros. Segundo o IBGE, a população é de aproximadamente 15.521 habitantes.

Situado na Região Noroeste Fluminense, à margem esquerda do Rio Paraíba do Sul, o município de Cambuci ocupa uma área de 561,739 km². Apresenta relevo acidentado, terras férteis e clima ameno, estando sua sede a 49 metros acima do nível do mar.

O município de Cambuci teve as suas terras desbravadas no princípio do século XIX, aproximadamente no ano de 1810.

Seu território municipal originou-se a partir da concessão de uma sesmaria doada à família Almeida Pereira, que abrangia toda a zona conhecida ainda hoje por seu nome primitivo de São Lourenço, situada no atual distrito de São João do Paraíso, antes conhecido como "Paraisinho". Outras duas localidades foram devassadas logo após a concessão da citada sesmaria, as quais receberam as denominações de São José de Ubá e Bom Jesus do Monte Verde.

A tradição reza que, em tempos remotos, a comuna foi habitada pelos índios "Puris", originários da tribo dos Coroados, procedentes dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, que juntamente com índios Coroados habitavam o atual município de São Fidélis.

A presença do elemento negro, escravizado, contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento econômico do local, principalmente no setor agrícola. No dia 04 de novembro de 1861, em virtude do progresso verificado no Curato (povoação pastoreada por um vigário) do Senhor Bom Jesus do Monte Verde, o governo lançou o Decreto Estadual nº 1203, cujo texto assim diz: "O Curato do Bom Jesus do Monte Verde fica elevado a categoria de freguesia - com os limites eclesiásticos que ora tem, excluída a vertente do Rio Parahyba, compreendida entre as fazendas do Francisco Cruz e Prudêncio José da Silva, seguindo pelo Valão do Padre Antônio até a fazenda Joaquim Alves, a qual vertente passará a incorporar-se ao território da freguesia de São José de Leonissa, e a nossa frequência pertencerá ao município de São Fidélis".

Passado um ano, por deliberação de 21 de março de 1862, foi criado neste



mesmo local o distrito de Paz, cujos limites eram os mesmos da freguesia. No período compreendido entre os anos de 1880 e 1890, tiveram início os primeiros movimentos pela criação do futuro município, com intensa campanha, tendo logrado êxito em virtude da edição do Decreto nº 222, de 06 de maio de 1891, que o denominou de município de "Monte Verde", com sua sede localizada no Distrito, também chamado Monte Verde. Este mesmo decreto desmembra o distrito de Cambuci, que pertence à comarca de São Fidelis, integrando-o ao recém-criado município de "Monte Verde".

Por força da Lei 231, de 13 de dezembro de 1895, transferiu-se a sede do então município de Monte Verde para a atual localidade de Cambuci.

Aniversário: 05 de novembro.

Fundado em 06 de maio de 1891.

Gentílico: Cambuciense.

Distritos:

Subdivide-se em seis distritos: Cambuci (sede), Monte Verde (segundo), São João do Paraíso (terceiro), Cruzeiro (quarto), Funil (quinto), Três Irmãos (sexto).

1.1 ASPECTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS

A cidade de Cambuci, carinhosamente conhecida por Cidade Simpatia, tem demonstrado vocação para a cultura e o turismo. Hoje tem por objetivo trabalhar a valorização de seu patrimônio cultural material e imaterial, fazendo com que seu povo conheça a sua história. Entende-se que a cultura e o turismo são conjuntos de sistemas que precisam ser respeitados. Possui balneários e cachoeiras que atraem turistas de várias cidades. Na paisagem urbana destaca-se a Matriz de Nossa Senhora da Conceição, com sua torre imponente e suas portas, janelas e vitrais em estilo gótico.

Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição

A planta e a execução da obra da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição são do arquiteto italiano Ravagnelli. Com sua torre imponente, portas, janelas e vitrais em estilo gótico, a igreja se destaca na paisagem cambuciense. Construída na década de 1920, a fundação da matriz é anterior à fundação de Cambuci. Em seu interior, há uma bela escada trabalhada em madeira, que leva ao coro, e o altar-mor é todo em cedro. À



direita dele fica uma capelinha ao Senhor Morto. Com apenas uma nave, o templo foi reformado recentemente, mas mantém suas características originais.

Prédio do Fórum Municipal de Cambuci

Localizado no Centro de Cambuci, o prédio foi inaugurado em dezembro de 1929. O local abrigou o Grupo escolar Ernesto Paiva até 1973, quando o então governador Amaral Peixoto assinou um decreto que o transformou em sede do Fórum da cidade.

Academia de Letras e Artes de Cambuci

Considerada um dos mais importantes patrimônios culturais da região, a Academia de Letras e Artes de Cambuci (ALAC) é apontada pelos moradores do município como “a grande paixão do cambuciense”. Com 40 membros efetivos, a instituição tem como objetivo resgatar e perpetuar a tradição e a memória da cidade, através da promoção da literatura e da arte. A academia organiza concursos de poesia e trova a popular competição dos Jogos Florais e promove sessões teatrais e exposições de artistas locais.

Reserva do Chauá

Através do Decreto nº1.100 de 03/06/2013, foi criada a Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre do Chauá, com 4.439 hectares. Entende-se por Unidade de Conservação um “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

Com base na Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal e Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) - O SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais. O município de Cambuci compõe o conjunto das unidades de conservação, pois é refúgio do Chauá, espécie de papagaio na qual sua distribuição geográfica se estende de Alagoas ao Rio de Janeiro, leste de Minas Gerais. Mata alta: em serras do mar e baixadas.

O Chauá (*Amazona rhodocorytha*) é uma espécie brasileira de papagaio que está ameaçada de extinção. Tais aves medem cerca de 37 cm de comprimento, com a fronte e base da maxila vermelhas, loro laranja, espelho alar e cauda com nódoas vermelhas.



Também são conhecidos pelos nomes de acamatanga, acumatanga, camatanga, camutanga, chauã, chuã, cumatanga e jauá.

Mirante da Santa

Localizado no bairro Cidade Alta, no distrito de Guarani, o mirante foi construído no lugar conhecido pelos cambucienses como "Morro do Gil". Inaugurado em 13 de maio de 1993, oferece uma vista panorâmica da cidade e do Vale do Paraíba e abriga uma bela imagem de Nossa senhora da Conceição, padroeira de Cambuci. Sob as bênçãos do Bispo Dom João Corso, o Mirante da Santa foi inaugurado com queima de fogos e contou com a apresentação do grupo coral da Matriz.

Rampa de vôo livre

Formação montanhosa com 700m de altura que abriga uma rampa de vôo livre e oferece uma vista panorâmica da serra. Localizada a 8 km do centro da cidade.

Biblioteca Municipal Poeta Manoel Baptista

Localizada no Centro da cidade, a biblioteca municipal atende principalmente estudantes das redes pública e particular de ensino, que contam com um acervo de cerca de três mil títulos para realizar suas consultas e pesquisas.

Cachoeiras de Cambuci

Quatro cachoeiras são a opção de lazer para os cambucienses e turistas que gostam da vida ao ar livre. Uma delas, a Cachoeira da Fazenda de São Francisco, na Estrada de Santa Inês, é na realidade, uma queda artificial formada por um açude, cujas águas descem por um escorrega formado por uma rocha de dez metros de extensão. Com um declive de cinco metros, a formação rochosa se estende por um trecho de 20 metros, pouco acidentado, com pequenos poços. Mais à frente, forma pequenas corredeiras, alguns escorregas e piscinas naturais, ao longo de 15 metros. Nos arredores, uma grande pedra lisa é um excelente local para tomar sol e fazer piqueniques. Além da Cachoeira da Fazenda de São Francisco, o Parque da Cachoeira possui três saltos e uma piscina artificial. A beleza do lugar, que fica numa região arborizada, ao longo da Estrada Monte Verde, levou à construção do parque, que conta com boa estrutura de camping, restaurantes, churrasqueiras, bares e vestiários.

Caverna Perazzo



Localizada na Serra de Monte Verde, a caverna fica a cerca de 20 quilômetros do Centro de Cambuci. Com estalactites, estalagmites, colunas rochosas e cascatas, o local faz parte do patrimônio espeleológico do estado do Rio de Janeiro, assim como algumas outras grutas e cavernas da região. Todas são protegidas pelo Decreto 99.556, de 1990, que classifica estas cavidades naturais como patrimônio cultural brasileiro, que deve ser preservado para atividades de cunho científico, espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo. A Caverna Perazzo é acessada através da Estrada da Penha, na zona rural de Cambuci.

Parque Aquático de Cambuci

O principal ponto de encontro dos cambucienses é um complexo turístico de 1.774 metros quadrados que fica a apenas três quilômetros do Centro da cidade, na Estrada Governador Moreira Franco. Aberto diariamente ao público, o Parque Aquático de Cambuci tem restaurantes, bares, campo de futebol society, duas quadras de areia para vôlei e futvôlei e duas cachoeiras, uma natural, de 22 metros de altura, e outra artificial, de 15 metros. Cada cachoeira tem, abaixo da queda d'água, uma grande piscina, cujas águas se encontram, formando um terceiro bolsão.

Balneário Santa Inês

É ideal para lazer e eventos. A localização é privilegiada com piscinas e cachoeira e fica só a dez minutos do centro da cidade.

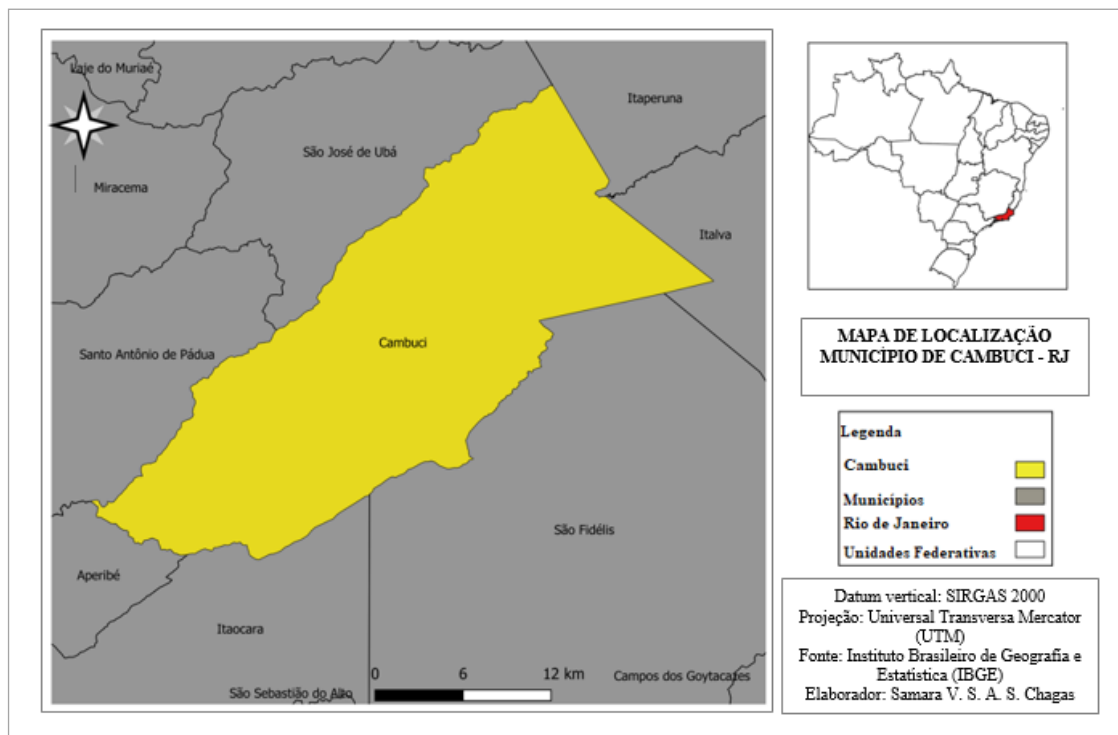
1.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS

O município de Cambuci está situado na microrregião de Santo Antônio de Pádua e na Mesorregião Geográfica do Noroeste Fluminense, limita-se com os municípios de São José de Ubá, Itaperuna, Italva, São Fidélis, Itaocara, Aperibé e Santo Antônio de Pádua, conforme a figura 1. Está inserido na região hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

De acordo com o IBGE (2010), o município de Cambuci possui uma área territorial de 558, 281 km² e uma população estimada de 15.521 habitantes, está subdividido em seis distritos: Cambuci (sede), Monte Verde, São João do Paraíso, Cruzeiro, Funil e Três Irmãos.

As primeiras referências de povoação em Cambuci datam do princípio do século XIX, aproximadamente 1810, ocupada primeiramente pelos Puris. Seu território originou na localidade de São Lourenço, situada no distrito de São João do Paraíso, através da concessão de uma sesmaria à família Almeida Pereira.

Figura 1 – Mapa de localização do Município de Cambuci - RJ



Fonte: Sistema IBGE de Recuperação automática
Elaboração: Samara Venina Simen de Azeredo Silva Chagas

1.3 ASPECTOS EDUCACIONAIS

A Rede Educacional do Município de Cambuci estrutura-se com base no Regimento Interno Decreto Municipal nº 1314/2017, no Conselho Municipal de Educação de Cambuci, instituído pela Lei nº 318, de 30 de dezembro de 1997, com a finalidade básica de assessorar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município.

A Rede Escolar da Prefeitura Municipal de Cambuci possui 20 Unidades Escolares, distribuídas em sistema de Ensino Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Cambuci é constituída por 14 Unidades Escolares, atendendo 1667 alunos.



2. METAS E ESTRATÉGIAS

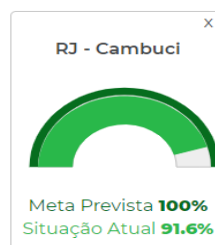
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 definida para o PME

Universalizar, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (Cinco) anos de idade, e ampliar a oferta da educação infantil em creches de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)

FONTES



FONTE: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Estratégias do PME para a meta 1

AÇÕES	PRAZOS
1.1- Definir, em regime de colaboração com União e o Estado, metas de expansão da respectiva rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.2- Realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche (0 a 3 anos) como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.3 - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.4 - Promover a Formação Inicial e Continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com Formação Superior;	Desde o 1º ano de vigência do Plano
1.5 – Fomentar o atendimento das populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades;	Até o final de vigência deste plano.
1.6 - Implementar, em caráter complementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.7 - Manter e ampliar programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da parte física das creches e pré-escolas;	Desde o 1º ano de vigência do



	Plano.
1.8- Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das Unidades Escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, levando em consideração os estudos científicos que indicam esta etapa;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.9- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento de acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.10- Realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche (0 a 3 anos) como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.11- Fomentar a Formação Inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente o atendimento por profissionais com Formação Superior;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.12 - Garantir a diversidade de situações culturais e esportivas oferecidas às crianças;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.13 – Manter e ampliar programa municipal, construção e reestruturação de escolas, bem como aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da parte física das creches e pré-escolas;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.14 - Implantar, na vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, afim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.15- Promover a busca ativa de crianças em idade de correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, em relação às crianças de até 3 anos;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.16- Estimular o acesso a Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.17- Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.18 – Promover o atendimento das populações do campo com demanda na Educação Infantil;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.
1.19- Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de Assistência Social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;	Desde o 1º ano de vigência do Plano.

Meta 2 definida para o PME

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos (as) alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Indicador 2A - Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)

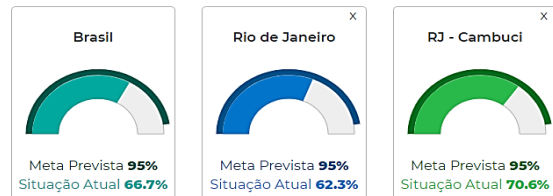
Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.

FONTES



FONTE: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

FONTES



Estratégias do PME para a meta 2

AÇÕES	PRAZOS
2.1- As Unidades Escolares deverão criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, objetivando desta forma a qualidade do processo ensino-aprendizagem;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
2.2 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
2.3 –Promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
2.4 – Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, afim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
2.5 – Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos(as) por meio do fortalecimento das relações entre as escolas e as famílias;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
2.6 – Estimular a oferta do Ensino Fundamental especialmente nos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades locais;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
2.7 – Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
2.8 – Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante concursos municipais, estaduais e até nacionais;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
2.9– Promover atividades de desenvolvimento estímulo a habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e desenvolvimento esportivo municipal, estadual e até Nacional;	Desde o 1º ano de vigência



		deste Plano.
	2.10 – Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	2.11 – Organizar ações, no espaço da biblioteca, que articulem a leitura literária aos recursos tecnológicos, criando um itinerário de leituras que possibilitem aos estudantes desfrutar da vida que a literatura lhes proporciona;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	2.13- Incentivar, por meio do Departamento de Cultura, projetos voltados para a leitura, valorizando a busca pelo conhecimento, até mesmo a visitação na Biblioteca Municipal, despertando assim o gosto pela cultura local;	15 de Julho de 2021 Entrará em vigor na data de sua publicação.

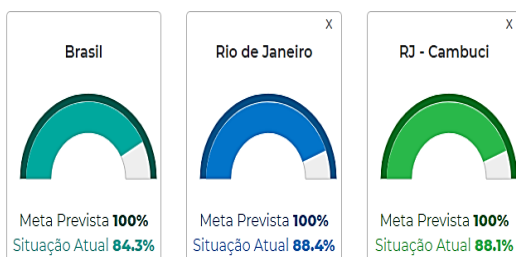
Meta 3 definida para o PME

Universalizar, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta por cento).

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica

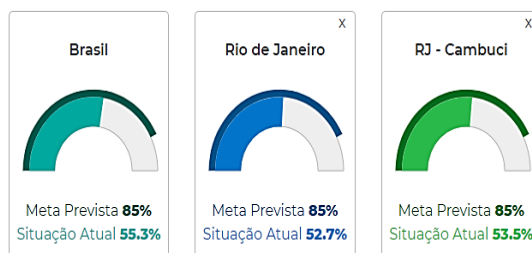
Indicador 3B: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa

FONTES



FONTE: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

FONTES



Estratégias do PME para a meta 3	AÇÕES	PRAZOS
	3.1 – Garantir a fruição de bens e espaços culturais de forma regular, bem como ampliação da prática desportiva, integrada do currículo escolar;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	3.2 – Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	3.3 – Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e a interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Adolescência e Juventude;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	3.4 – Promover a Busca Ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social;	Desde o 1º ano de vigência



		deste Plano.
	3.5 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens e adultos com defasagem no fluxo escolar;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	3.6 - Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantindo a qualidade para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	3.7 - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	3.8 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	3.9 – Incentivar a implantação da Reforma do Novo Ensino Médio.	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.

Meta 4 definida para o PME

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

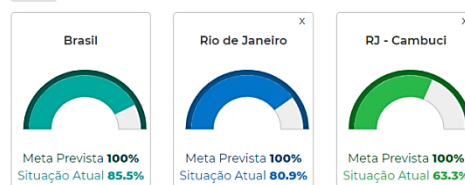
Indicador 4A-Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola

FONTES



Indicador 4B-Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

FONTES



FONTE: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Estratégias do PME para a meta 4	AÇÕES	PRAZOS
	4.1 - Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o Censo Escolar, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei 17.554 de 22 de março de 2021;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	4.2 - Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três)	Desde o 1º ano de vigência



anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei 13.146/2015 que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional e Especial;	deste Plano.
4.3 - Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a Formação Continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas e do campo;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.4 - Garantir e ampliar o atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais, classes escolas ou serviços especializados públicos e conveniados, nas formas complementares e suplementares a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas da educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, laudo, relatório do aluno e parceria com a família;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.5 - Estimular a criação de centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica e com os estudantes com deficiência (PCD), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.6 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.7 - Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.8 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM);	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.9 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.10 - Viabilizar o horário de planejamento dos professores de apoio com os demais professores da turma e equipe pedagógica;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.11- Promover o desenvolvimento de estratégias interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento educacional especializado;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.12 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de atendimento voltados à continuidade escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.

com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	
4.13 - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) ao atendimento educacional especializado profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérprete de Libras, guias-intérpretes para surdos e cegos, e professores de libras prioritariamente surdos, e professores bilíngues;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.14 - Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.15 - Promover por iniciativa do MEC, nos órgãos de pesquisa, demografia estatísticas competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.16 - Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.17 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de Ensino;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
4.18 - Garantir a educação em tempo integral para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.

Meta 5 definida para o PME

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

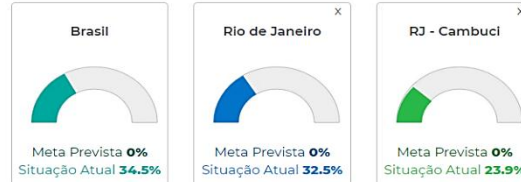
Indicador 5A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)

FONTES



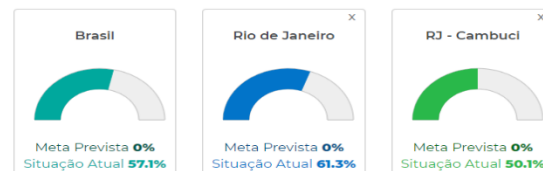
Indicador 5B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)

FONTES



Indicador 5C - Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)

FONTES



FONTE: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php



Estratégias do PME para a meta 5	AÇÕES	PRAZOS
	5.1 – Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico afim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	5.2 - Promover e estimular a Formação Inicial e Continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de Formação Inicial Continuada de professores para atuar na alfabetização;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	5.3 – Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	5.4 – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	5.5 – Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades locais;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	5.6 – Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	5.7- Elaborar a proposta curricular para o Ciclo de Alfabetização, pautada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos direitos de aprendizagem, com base nos princípios da continuidade e do aprofundamento;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	5.8 – Implementar aula de reforço nas Unidades Escolares, no contraturno, assegurando, prioritariamente, a participação dos alunos que possuem dificuldade de aprendizagem escolar com aproveitamento parcial no ciclo de alfabetização. Os professores para este programa precisam ter perfil alfabetizador e participar de Formações Continuidas específicas na área;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	5.9 - Garantir que os docentes que atuam no ciclo de alfabetização, prioritariamente, sejam professores efetivos da Rede Municipal de Ensino;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	5.10- Acompanhar os instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	5.11 - Nortear o processo avaliativo no ciclo de alfabetização utilizando os seguintes procedimentos e práticas: observação, situações de interação, registros reflexivos dos estudantes e professores, quadros de acompanhamento da aprendizagem individual e coletiva, portfólios de evolução da aprendizagem, pareceres descritivos das aprendizagens individuais, avaliações escritas com análise qualitativa e quantitativa, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem propostos e	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.



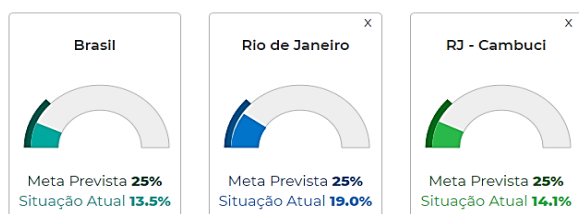
	critérios fixados;	
	5.12 - Fortalecer ações de mobilização social envolvendo as famílias dos alunos do Ciclo de Alfabetização para integrá-las à vida escolar, contribuindo com as condições que garantam a frequência regular das crianças e o acompanhamento de suas atividades escolares;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.

Meta 6 definida para o PME

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Indicador 6A-Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

FONTES



Indicador 6B-Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares

FONTES



FONTE: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Estratégias do PME para a meta 6	AÇÕES	PRAZOS
	6.1 – Promover, com apoio da União e Estado, a oferta da educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	6.2 - Instituir em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades vulneráveis ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	6.3 – Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e com articulação com a rede pública de Ensino;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	6.4 –Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	6.5 –Fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinema e planetários;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	6.6 – Orientar aplicação da gratuidade de que trata o art.13 da lei nº12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de aluno(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em	Desde o 1º ano de vigência

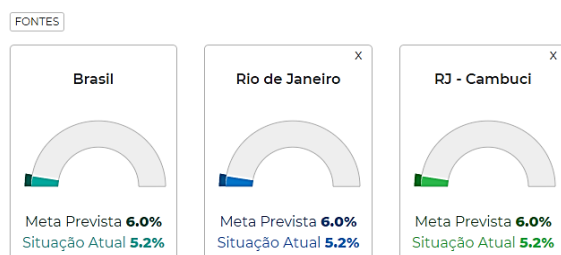


	articulação com a rede pública de Ensino;	deste Plano.
	6.7– Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia, considerando as peculiaridades locais;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	6.8 – Garantir a educação em tempo integral para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;	Desde o 1º ano de vigência deste Plano.
	6.9 – Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, em parceria com atividades recreativas, esportivas e culturais ofertadas pelo Município;	A partir do 1º ano da vigência deste Plano.

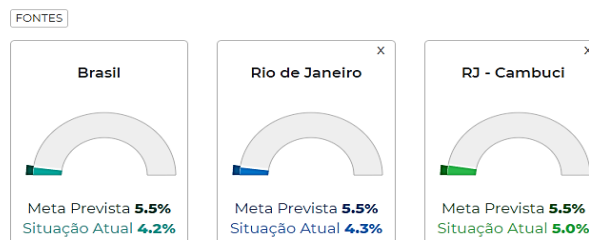
Meta 7 definida para o PME

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

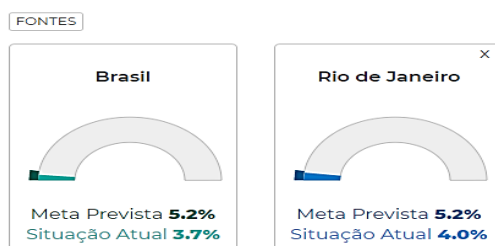
Indicador 7A-Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental



Indicador 7B-Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental



Indicador 7C-Média do Ideb no ensino médio.



FONTE: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Estratégias do PME para a meta 7	AÇÕES	PRAZOS
	7.1– Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, Diretrizes Pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum dos Currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio Respeitada a diversidade regional, estadual e local;	A partir do 1º ano de vigência do plano
	7.2 – Constituir em colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal e do alunado e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil e do corpo dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas	A partir do 1º ano de vigência do plano



características da gestão e em outras dimensões relevantes;	
7.3 – Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;	A partir do 1º ano de vigência do plano
7.4 –Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;	A partir do 1º ano de vigência do plano
7.5 – Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade de aprendizagem e reduzindo-a pela metade, até o último ano de vigência deste PME;	A partir do 1º ano de vigência do plano
7.6 –Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios , assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;	A partir do 1º ano de vigência do plano
7.7 –Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido;	A partir do 1º ano de vigência do plano
7.8 –Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;	A partir do 1º ano de vigência do plano
7.9 – Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia- INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;	A partir do 1º ano de vigência do plano
7.10 – Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade aumentando, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	A partir do 1º ano de vigência do plano
7.11 – Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;	A partir do 1º ano de vigência do plano
7.12- Realizar diagnóstico, na vigência do PME, com vistas a estabelecer o limite de estudantes por profissional e por turma de acordo com a Lei do Sistema Municipal de Educação, o ordenamento jurídico vigente e a realidade física de cada Unidade escolar;	A partir do 1º ano de vigência do plano
7.13 – Garantir o horário do planejamento conforme a carga horária do professor (1/3) visando a melhoria do desenvolvimento do trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino.	A partir do 1º ano de vigência do plano

Meta 8 definida para o PME

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte) anos, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para a populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Estratégias do PME para a meta 8	AÇÕES	PRAZOS
	8.1 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;	A partir do 1º ano de vigência do plano
	8.2 - Implementar programas de Educação De Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem, idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;	A partir do 1º ano de vigência do plano
	8.3 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental;	A partir do 1º ano de vigência do plano
	8.4 - Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico, para este segmento populacional e colaborar com o Estado, e o município para garantia de frequência e apoio a aprendizagem de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes da rede pública regular de ensino;	A partir do 1º ano de vigência do plano
	8.5 - Promover Busca Ativa de jovens fora da Escola pertencente aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;	A partir do 1º ano de vigência do plano

Meta 9 definida para o PME

Elevar a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A-Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade

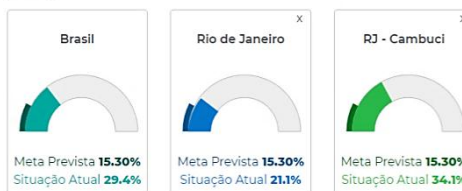
FONTES



FONTE: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 9B-Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade

FONTES



Estratégias do PME para a meta 9	AÇÕES	PRAZOS
	9.1 – Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;	No 1º ano de vigência do Plano



9.2 –Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;	No 1º ano de vigência do Plano
9.3 –Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade de escolarização básica;	Desde o 1º ano de vigência do Plano
9.4 - Realizar estudo diagnóstico, visando localizar a população analfabeta existente ou com ensino fundamental incompleto, bem como a demanda por escolas com a finalidade de se criar meios para o atendimento desses jovens e adultos nas diferentes localidades do município, efetivando assim sua permanência na escola;	A partir do 1º ano de vigência do plano
9.5 – Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	No 1º ano de vigência do Plano
9.6 –Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.	No 1º ano de vigência do Plano
9.7 - Assegurar a oferta gratuita de educação de jovens e adultos (EJA), equivalente ao ensino fundamental e médio, para a população do município com 15 anos ou mais, que não tenha atingido esse nível de escolaridade, observando a legislação vigente;	A partir do 1º ano de vigência do plano
9.8 - Instituir parceria com entidades escolares públicas e privadas, a fim de implantar programas de formação continuada, presencial ou a distância que atendam de forma direta a todos os professores, pedagogos e demais profissionais da educação que atuam na EJA;	A partir do 1º ano de vigência do plano
9.9 - Assegurar a oferta de transporte gratuito e merenda escolar de qualidade, além de materiais de apoio aos alunos dos cursos da EJA da rede pública;	A partir do 1º ano de vigência do plano
9.10- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;	No 1º ano de vigência do Plano
9.11 - Elaborar junto aos professores e pedagogos da EJA um sistema de avaliação diferenciado do ensino regular, respeitando o aproveitamento de conhecimentos de cada aluno, de modo que venha incentivar o aluno a aperfeiçoar seus estudos;	No 1º ano de vigência do Plano
9.13 - Assegurar atendimento especializado na Educação de Jovens e Adultos para alunos com deficiência, incluindo o material didático-pedagógico e a formação continuada adequada ao professor, bem como a redução do número de alunos atendidos nas classes onde se completa a inclusão;	No 1º ano de vigência do Plano

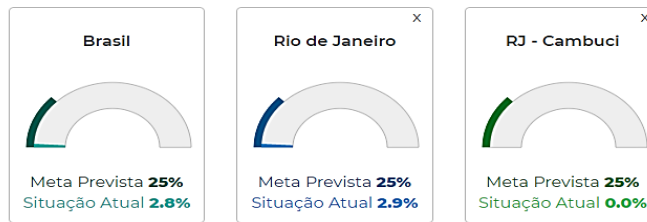
Meta 10 definida para o PME

Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.



Indicador 10-Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional

FONTES



FONTE: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

AÇÕES

PRAZOS

Estratégias do PME para a meta 10

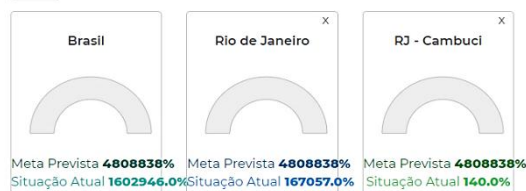
10.1 – Manter programa nacional ou estadual de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;	No 1º ano de vigência do Plano
10.2 – Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade;	No 1º ano de vigência do Plano
10.3 – Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo e das comunidades locais, inclusive na modalidade a distância;	No 1º ano de vigência do Plano
10.4- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;	No 1º ano de vigência do Plano
10.5- Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;	No 1º ano de vigência do Plano
10.6- Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	No 1º ano de vigência do Plano
10.7- Reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;	No 1º ano de vigência do Plano

Meta 11 definida para o PME

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

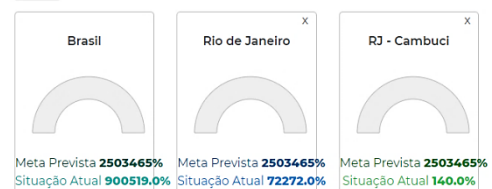
Indicador 11A-Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio

FONTES



Indicador 11B-Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública.

FONTES





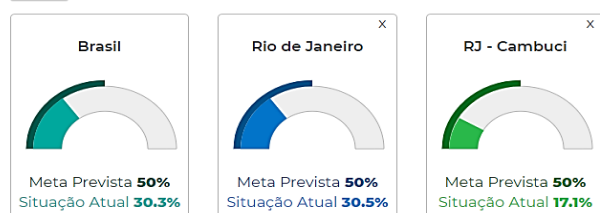
Estratégias do PME para a meta 11	AÇÕES	PRAZOS
	11.1 – Incentivar a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;	Primeiro ano de vigência.
	11.2 – Estimular a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas redes públicas de Ensino;	Primeiro ano de vigência.
	11.3 - Estimular a oferta de cursos profissionalizantes de forma integrada à educação profissional, atendendo à especificidade local;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	11.4- Incentivar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	11.5- Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	11.6- Estimular a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	11.7-Incentivar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	11.8- Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	Primeiro ano de vigência deste Plano.

Meta 12 definida para o PME

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão, para pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

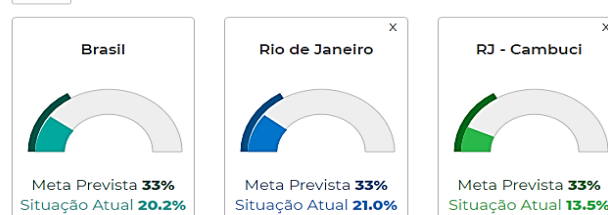
Indicador 12A: Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)

FONTES



Indicador 12B: Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)

FONTES





Estratégias do PME para a meta 12	AÇÕES	PRAZOS
	12.1 – Estimular gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de competência de nível superior;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	12.2- Difundir os programas federais que financiam os estudos de nível superior PROUNI, FIES, entre outros, elevando o número de alunos beneficiados pelos programas;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	12.3-Incentivar para que no mínimo 80% dos alunos da rede pública do Ensino Médio realizem vestibular e ENEM;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	12.4-Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	12.5-Divulgar o benefício da Lei Municipal que auxilia o deslocamento para dos estudantes universitários;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	12.6-Incentivar as iniciativas públicas/privadas a implantarem cursos de nível superior à distância que ofereçam ao aluno autonomia de estudo e construção de conhecimento crítico e independente, utilizando-se das experiências educativas, adquiridas nas Universidades Consorciadas;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	12.7- Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal e intermunicipal, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	12.8- Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	12.9- Promover articulação entre as universidades e outras instituições para o desenvolvimento de projetos;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	12.10 - Assegurar a oferta de cursos equivalentes às necessidades locais (comunidade), baseando-se em diagnóstico prévio, a fim de atender a população que concluiu o Ensino Médio;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	12.11 - Garantir aos formandos do Ensino Superior o conhecimento da realidade social, histórica, econômica e educacional do Município de Cambuci.	Primeiro ano de vigência deste Plano.

Meta 13 definida para o PME

Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e



cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias do PME para a meta 13	AÇÕES	PRAZOS
	13.1 –Induzir o processo contínuo de autoavaliação das Instituições De Educação Superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	13.2-Fomentar a formação de consórcios entre Instituições Públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	Primeiro ano de vigência deste Plano.

Meta 14 definida para o PME

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

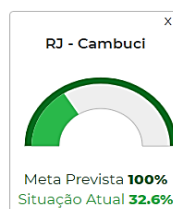
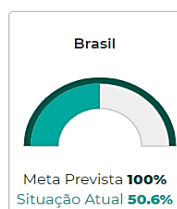
Estratégias do PME para a meta 14	AÇÕES	PRAZOS
	14.1 - Estabelecer parcerias com Instituições Públicas de Ensino Superior a fim de aumentar o número de profissionais da educação com formação de mestrado e doutorado;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	14.2- Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais para favoreceroacessodaspopulaçõesdocampoaprogramasdemestradoedoutorado;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	14.3- Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências; estimular programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.	Primeiro ano de vigência deste Plano.

Meta 15 definida para o PME

Garantir em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo e 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam.

Indicador 15: Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica

FONTES



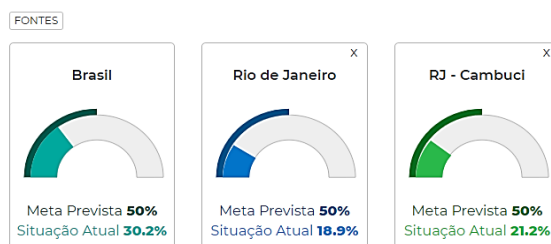


Estratégias do PME para a meta 15	AÇÕES	PRAZOS
	15.1 - Valorizar as práticas de Ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	15.2 – Estimular programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a Educação Especial;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	15.3-Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de Formação Inicial e Continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	15.4 - Estimular programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	15.5-Estimular a formação docente para a Educação Profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, na Rede Federal e Estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.	Primeiro ano de vigência deste Plano.

Meta 16 definida para o PME

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os (as) profissionais da educação básica Formação Continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16A-Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



FONTE: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Estratégias do PME para a meta 16	AÇÕES	PRAZOS
	16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por Formação Continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estado e do Município;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	16.2 - Estimular programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;	Primeiro ano de vigência deste Plano.



	16.3 - Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	16.4-Fortalecera formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura.	Primeiro ano de vigência deste Plano.

Meta 17 definida para o PME

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias do PME para a meta 17	AÇÕES	PRAZOS
	17.1 - Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	17.2 - Constituir como tarefa do Fórum Permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
	17.3 - Implementar, no âmbito Municipal, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério na rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;	Primeiro ano de vigência deste Plano.

Meta 18 definida para o PME

Assegurar o cumprimento do Plano de Carreira para os profissionais da educação, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias do PME para a meta 18	AÇÕES	PRAZOS
	18.1 - Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	Primeiro ano de vigência deste Plano.



18.2- Ter o piso nacional do magistério como referência mínima para os vencimentos iniciais das carreiras dos profissionais docentes;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
18.3- Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
18.4- Implementar carreira própria, unitária e atrativa para todos os profissionais da educação (professores, funcionários técnico-administrativos etc.), sempre à luz da regulamentação de diretrizes nacionais de carreira;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
18.5- Estimular a existência de comissões de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;	Primeiro ano de vigência deste Plano.
18.6 - Aplicar a proporcionalidade do piso salarial nacional às jornadas de trabalho já estabelecidas no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal;	Primeiro ano de vigência deste Plano.

Meta 19 definida para o PME

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias do PME para a meta 19	AÇÕES	PRAZOS
	19.1 - Aprovar legislação específica que regule matéria direcionada à eleição de gestores em toda a Rede Municipal de Ensino, respeitando-se as legislações nacionais, cujo texto considere a eleição dos gestores escolares a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;	A partir do 1º ano de vigência do plano.
	19.2 - Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução do plano de educação;	A partir do 1º ano de vigência do plano.
	19.3 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando -se -lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	A partir do 1º ano de vigência do plano.
	19.4 - Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	A partir do 1º ano de vigência do plano.
	19.15 – Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a	A partir do 1º ano de vigência



participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;	do plano.
19.16 -Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	A partir do 1º ano de vigência do plano.
19.7 - Desenvolver programas de formação de gestores escolares, bem como aplicar avaliação específica, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos para o provimento dos cargos;	A partir do 1º ano de vigência do plano.
19.8 - Garantir e incentivar que os PPPs das Escolas da Rede Municipal de Ensino sejam concebidos de acordo com a realidade da comunidade escolar e seu entorno e que na sua concepção estejam presentes as contribuições textuais dos colegiados locais com funções deliberativas.	A partir do 1º ano de vigência do plano

Meta 20 definida para o PME

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias do PME para a meta 20	AÇÕES	PRAZOS
	20.1 –Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com base na legislação vigente; com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;	A partir do 1º ano de vigor do plano.
	20.2 -Buscar parcerias de entes governamentais e não governamentais para que o investimento público municipal em educação pública atinja, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) municipal até o 3º ano de vigência deste PME e, no mínimo o equivalente a 10% ao final do decênio;	A partir do 1º ano de vigor do plano.
	20.3 – Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino ,em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;	A partir do 1º ano de vigor do plano.
	20.4- Desenvolver, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;	A partir do 1º ano de vigor do plano.
	20.5- Integrar ações e recursos técnicos administrativos e financeiros, entre as diversas Secretarias, que compõem a estrutura da Administração Municipal, que atuam em áreas comuns, para otimizar os recursos e investimentos na área educacional;	A partir do 1º ano de vigor do plano.
	20.6- Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição,	A partir do 1º ano de vigor do plano



manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	
20.7- Contribuir com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP no desenvolvimento de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;	A partir do 1º ano de vigor do plano
20.8- Contribuir para a implantação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, bem como a aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	A partir do 1º ano de vigor do plano
20.9- Acompanhar a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, com vistas a assegurar o padrão de qualidade na educação básica, no sistema estadual e municipal de ensino, em conformidade com o processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;	A partir do 1º ano de vigor do plano
20.10- Definir critérios para distribuição dos recursos oriundos da União; seguindo as orientações do FNDE e da Secretaria Municipal de Educação;	A partir do 1º ano de vigor do plano
20.11 - Garantir, a partir da publicação deste Plano, que as escolas divulguem as prestações de contas de todos os recursos recebidos, de modo a fixarem as mesmas em locais de grande circulação, à vista de toda comunidade escolar;	A partir do 1º ano de vigor do plano
20.12 - Assegurar a conservação e a segurança dos prédios públicos do Sistema Municipal de Ensino e os municipalizados da rede estadual, por meio de recursos públicos.	A partir do 1º ano de vigor do plano

3. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

A Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Cambuci realizará o estudo das metas e organização das estratégias visando a identificação dos indicadores para analisar dados e informações sobre a demanda educacional no território do município e formar diagnóstico com base nos levantamentos realizados; analisando a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas nacionais estabelecendo assim, coerência e conexão entre o Plano de Educação e o projeto de desenvolvimento local.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun. 2014b. Seção 1, p. 1, Ed. Extra.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/cambuci.html>